



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Quinta-feira, 10 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 911

Página 1 de 27

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	7
Atos Administrativos	11
Regimentos e deliberações	11
Licitações e Contratos	17
Aditivos / Aditamentos / Supressões	17
Extratos de Contratos	17
Homologação / Adjudicação	20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras

CNPJ 45.370.707/0001-28

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

Telefone: (16) 3952-9121

Site: www.pitangueiras.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras

CNPJ 49.226.798/0001-83

Rua Espírito Santo, 110

Telefone: (16) 3952-1191

Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

Quinta-feira, 10 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 911

Página 2 de 27

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.249, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

"Regulamenta as regras de escrituração fiscal, cancelamento e emissão de notas fiscais eletrônicas de serviço (NFS-e) quanto ao recolhimento de ISSQN no sistema de tributação municipal, e da outras providências"

DIMAS TADEU BOLZAN, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando, que o Poder Público deve adotar medidas tendentes à simplificação da ordem tributária, promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais;

Considerando, a necessidade de regulamentar as normas de emissão, escrituração e cancelamento das Notas fiscais eletrônicas de serviço evitando evasão fiscal;

Considerando, ainda, o artigo 86 do Código Tributário Municipal;

DECRETA

Capítulo I NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA

Seção I Definição da NFS-e

Art. 1º Fica regulamentada a Nota Fiscal de Serviços Eletrônico NFS-e, que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviços por contribuintes inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) no nos termos deste Decreto.

Art. 2º Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônico NFS-e, o documento fiscal emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio ou terceirizado da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

Parágrafo único. A emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônico NFS-e será emitida pelo endereço eletrônico: <https://pitangueiras.sp.gov.br/>; no link "Empresas" e na opção "Nota Fiscal de Serviços Eletrônico", mediante identificação e senha.

Art. 3º Os contribuintes com personalidade jurídica, inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e no cadastro mobiliário do Município de Pitangueiras, por ocasião da prestação de serviços, ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal Eletrônica Municipal - NFS-e.

§ 1º Para emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços

NFS-e, deverá o prestador de serviços adequar junto ao cadastro mobiliário da Secretaria da Fazenda, os serviços prestados ao item correspondente da lista de serviços do Código Tributário Municipal de Pitangueiras, com as posteriores alterações, mediante solicitação de licenciamento junto ao REDESIM/VRE pelo contribuinte.

§ 2º Independentemente de pagamento de taxas, o acesso pelo contribuinte ao sistema informatizado de NFS-e será disponibilizado após sua regularização cadastral estiver totalmente concluída em todos os órgãos públicos junto ao Município, com a consequente solicitação e finalização de licenciamento junto ao REDESIM/VRE, momento esse que será realizada inscrição municipal no cadastro mobiliário da Secretaria da Fazenda, e disponibilizado o acesso de usuário e senha ao contribuinte, exceto em caso de solicitação de tomador de serviço e prestador de serviço localizado fora do Município que deverá ser observada a regra do art. 10, § 9º.

§ 3º Deverá ser emitida uma nota fiscal para cada serviço prestado, sendo vedada à emissão de uma mesma nota fiscal que englobe serviços enquadrados em mais de um código de serviço.

§ 4º Fica vedada à emissão de uma mesma nota fiscal para vários tomadores de serviços com identificação de CPF ou CNPJ diverso, sendo obrigatória a emissão de uma nota fiscal para cada tomador de serviços.

§ 5º Para os contribuintes cadastrados no Município de Pitangueiras como optantes pelo Simples Nacional, quando da emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços NFS-e, deverá ser informado no documento fiscal o percentual do ISSQN previsto nos Anexos III e IV da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as posteriores alterações.

§ 6º Não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISSQN informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença deverá ser realizado em guia própria do Município.

Art. 4º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônico NFS-e que obedecerá ao modelo vigente do sistema eletrônico, conterá as seguintes informações:

- I - Número sequencial;
- II - Código de verificação de autenticidade;
- III - Data e hora de emissão;
- IV - Identificação do prestador de serviços, contendo obrigatoriamente:
 - a) nome ou razão social;
 - b) endereço completo;
 - c) e-mail; se houver;
 - d) número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - e) inscrição no Cadastro Mobiliário - CCM.
- V - Identificação do tomador de serviços, contendo:
 - a) nome ou razão social;
 - b) endereço completo;
 - c) e-mail, se houver;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

Quinta-feira, 10 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 911

Página 3 de 27

d) número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

VI - Código dos serviços, conforme lista de serviços;

VII - Discriminação do serviço (que poderá ser a denominação usual que o contribuinte indica para o serviço que está sendo prestado);

VIII - Valor total da NFS-e;

IX - Valor da base de cálculo;

X - Alíquota e valor do ISSQN;

XI - Indicação de retenção de ISSQN na fonte, com o destaque do valor e informação da alíquota, quando for o caso;

XII - As empresas cadastradas no Município de Pitangueiras como optantes pelo simples nacional deverão informar obrigatoriamente a alíquota aplicável na retenção na fonte;

XIII - Informações adicionais.

Parágrafo único. O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

Seção II

Do Cancelamento, Modificação e Substituição da NFS-e

Art. 5º As escriturações de serviços tomados poderão ser canceladas ou alteradas pelo próprio declarante até o 10º (décimo) dia do mês subsequente da emissão da NFS-e, desde que não ocorra emissão da guia.

Art. 6º A nota fiscal de serviços eletrônica poderá ser cancelada ou substituída pelo emitente por meio de sistema eletrônico até o 3º (terceiro) dia da emissão, desde que o imposto incidente não tenha sido recolhido.

§ 1º. Decorrido o prazo acima, as solicitações de cancelamento passarão por análise da Divisão de Fiscalização Tributária, através de solicitação em endereço eletrônico, via e-mail, para o endereço eletrônico institucional da Prefeitura de Pitangueiras, até o 15º dia da emissão ou até o último dia da competência da emissão.

§ 2º. Decorrido o prazo acima, as solicitações de cancelamento serão realizadas via protocolo de abertura de processo administrativo até o 60º dia da emissão, que serão analisadas e decididas pela Divisão de Fiscalização Tributária.

§ 3º. Fica vedado o cancelamento de nota fiscal de serviço eletrônica após o 60º dia da emissão do documento fiscal, independente de pagamento ou não de tributo.

§ 4º. A Divisão de Fiscalização Tributária terá até 15 dias úteis para decisão em relação aos parágrafos 1º e 2º.

§ 5º. Em caso de indeferimento do cancelamento de nota fiscal de serviços eletrônicos pela Divisão de Fiscalização Tributária, poderá o contribuinte solicitar reconsideração da decisão no prazo de até 15 dias úteis, que será analisado pelo titular da Secretaria da Fazenda.

§ 6º. As solicitações de cancelamento de NFS-e via e-mail e processo administrativo, contidas nos parágrafos 1º e 2º, deverão conter obrigatoriamente, sob pena de

indeferimento do pedido:

I - Motivo do cancelamento;

II - Anexo da NFS-e que pretende cancelar contendo o respectivo número da nota fiscal;

III - Declaração do tomador de serviço Pessoa Jurídica ou Pessoa Física com assinatura digital pelo representante, informando que o serviço não foi prestado ou prestado em situação diversa da informada na nota fiscal eletrônica de serviço a ser cancelada;

IV - Anexo da nova NFS-e emitida contendo o respectivo número da nota fiscal, quando for o caso;

Seção III

Da Carta de Correção

Art. 7º Após a emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, constatando-se erro no preenchimento em algum dos campos "razão social, endereço, bairro, município, estado, número da inscrição estadual e descrição dos serviços", o prestador do serviço poderá sanar o erro por meio de Carta de Correção Eletrônica - CC-e, através do sistema de emissão de notas disponibilizado pelo Município.

§ 1º O tomador de serviços deverá ser cientificado, eletronicamente, sempre que a emissão de Carta de Correção Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, por seu endereço eletrônico que deve constar, obrigatoriamente, na nota fiscal.

§ 2º Fica vedada a utilização de Carta de Correção para modificação de campos relacionados às variáveis que determinam o valor do imposto e de serviço, mudança do remetente ou do destinatário, e data de emissão do documento fiscal.

Seção IV

Do Fechamento Mensal

Art. 8º A emissão da guia para recolhimento do ISSQN será considerada como fechamento mensal da Declaração Eletrônica de Serviços para todos os efeitos e deverá ser feita pelo contribuinte até o dia 10 do mês subsequente ao da emissão das notas fiscais.

§ 1º. No dia seguinte ao do vencimento do ISSQN, referente ao mês anterior de apuração, todos os movimentos em aberto serão automaticamente fechados pela Divisão de Fiscalização Tributária, hipótese em que caso surja nota fiscal de serviço de competência anterior, deverá ser escriturada e gerada guia na opção "Complementar" com as informações inseridas no documento fiscal.

§ 2º. Os contribuintes sem movimentação econômica no período de apuração do imposto, inclusive os substitutos e os responsáveis tributários, deverão gerar a "Declaração de Sem Movimento" eletronicamente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

§ 3º. Poderá ser reaberta nos três primeiros dias corridos do mês subsequente a competência do mês anterior para emissão de NFS-e, exceto em caso do contribuinte ter emitido NFS-e nos três primeiros dias do mês da solicitação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

Quinta-feira, 10 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 911

Página 4 de 27

Seção V

Do Controle de Autenticidade do Documento Fiscal

Art. 9º Será disponibilizado o controle de autenticidade de documento fiscal no endereço eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Pitangueiras - <https://pitangueiras.sp.gov.br/>; Empresas; Consulta autenticidade de NFS-e.

Seção VI

Das Obrigações Dos Contribuintes Por Substituição Tributária (tomadores de serviços)

Art. 10. As pessoas jurídicas de direito público e privado, inclusive da Administração Indireta e Fundações instituídas pela União, Estados e do Município, estabelecidas, sediadas ou que prestem serviços no Município de Pitangueiras - SP, ficam obrigadas a prestarem mensalmente declarações dos dados econômicos fiscais de todas as operações que envolvam os serviços tomados, através da escrituração, junto ao sistema informatizado de emissão de NFS-e, mediante identificação e senha.

§ 1º O tomador de serviços, no momento de proceder à retenção do Imposto deverá observar as alíquotas do referido tributo vigente na legislação do Município de Pitangueiras, conforme lista de serviços da Lei Complementar Municipal 2.563 de 2007, com as alterações.

§ 2º Para a retenção do Imposto Sobre Serviços na fonte, a base de cálculo é o preço dos serviços, aplicando-se a alíquota correspondente.

§ 3º A alíquota aplicável na retenção na fonte, para os contribuintes optantes pelo Simples Nacional, deverá ser informada no documento fiscal pelo prestador de serviços e corresponderá ao percentual do ISSQN previsto nos Anexos III e IV da Lei Complementar Federal 123/06 com as alterações.

§ 4º Na hipótese dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional não informarem no documento fiscal a alíquota do ISSQN, conforme previsto no parágrafo anterior aplicar-se-á a maior alíquota, ou seja, 5% (cinco por cento) constante da lista de serviços anexa a Lei Complementar Municipal 2.563 de 2007.

§ 5º Os valores dos impostos retidos deverão ser recolhidos por guia própria emitida pelo sistema eletrônico, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência da prestação dos serviços.

§ 6º O valor do ISSQN declarado pelo tomador por meio de sistema eletrônico e não pago no vencimento, ou pago a menor, importa em confissão de dívida e equivale à constituição do crédito tributário, dispensando-se, para esse efeito, qualquer outra providência por parte da Divisão de Fiscalização Tributária, sem prejuízo da revisão posterior do lançamento pela autoridade fiscal competente e da aplicação das penalidades legais cabíveis, se for o caso.

§ 7º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 8º Todos os serviços tomados deverão ser

declarados ao fisco por meio do sistema eletrônico, independentemente de ter havido retenção do imposto.

§ 9º O acesso ao sistema pelo tomador de serviços ou prestador de serviço localizados fora do Município de Pitangueiras dar-se-á através de criação de *login* e senha pelo próprio contribuinte no sistema informatizado de NFS-e, ou através de solicitação via endereço eletrônico junto à Divisão de Fiscalização Tributária.

Seção VII

Do Documento de Arrecadação

Art. 11. O recolhimento do imposto, decorrente de fatos geradores ocorridos pela emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, deverá ser feito exclusivamente por meio da guia de recolhimento emitida pelo sistema eletrônico, até o dia 10 do mês subsequente ao da ocorrência da prestação dos serviços.

Art. 12. O valor do ISSQN declarado pelo contribuinte por meio da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, e não pago no vencimento, ou pago a menor, importa em confissão de dívida e equivale à constituição do crédito tributário, dispensando-se, para esse efeito, qualquer outra providência por parte da Divisão de Fiscalização Tributária, sem prejuízo da revisão posterior do lançamento pela autoridade fiscal competente e da aplicação das penalidades legais cabíveis, se for o caso.

Parágrafo único. Em caso de omissão de transmissão de declaração mensal relativa à atividade do contribuinte via portal do Simples Nacional, em caso de contribuinte optante do Simples Nacional, será aplicada a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota prevista no Município de Pitangueiras.

Capítulo II

DO LIVRO FISCAL ELETRÔNICO

Art. 13. As pessoas jurídicas de direito público e privado e os órgãos da Administração Pública Direta de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, e do Município, estabelecidos em Pitangueiras, ficam obrigados a realizar a escrituração eletrônica das informações relativas a todos os serviços tomados ou intermediados.

Parágrafo único. As pessoas equiparadas à pessoa jurídica também ficam obrigadas a cumprir o disposto no caput deste artigo.

Art. 14. A escrituração do livro fiscal eletrônico na forma deste decreto, sem o pagamento do imposto no prazo estabelecido na legislação tributária municipal, caracteriza confissão de dívida equivalente à constituição do respectivo crédito tributário, dispensando-se, para esse efeito, qualquer outra providência por parte da Divisão de Fiscalização Tributária, que será inscrito na Dívida Ativa do Município, para fins de cobrança administrativa ou judicial.

Capítulo III

DAS ESCRITURAÇÕES ESPECIAIS

Art. 15. As instituições bancárias, bancos comerciais e cooperativas de crédito, estão dispensadas da emissão de notas fiscais de serviços eletrônicas - NFS-e, ficando, porém, obrigadas a prestar as informações requeridas no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

Quinta-feira, 10 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 911

Página 5 de 27

módulo "Instituições Financeiras", apontando a receita bruta e detalhando-a por item da lista de prestação de serviços, anexa a Lei Complementar Municipal 2.563 de 2007.

Art. 16. As praças de pedágios estão dispensadas da emissão de notas fiscais de serviços eletrônicas - NFS-e, ficando, porém, obrigadas a prestar as informações requeridas no módulo "Pedágios", informando a receita bruta, km de início e fim, e indicação do item de serviços 22.01 da Lei Complementar Municipal 2.563 de 2007, com o consequente recolhimento do imposto devido.

Parágrafo único. Em caso de receita acessória (publicidade, propaganda, etc) por parte da concessionária de pedágio, deverá ser informado no mesmo módulo "pedágios", com a indicação do item de serviços 3.4, bem como do valor bruto para fins de base de cálculo do ISSQN.

Art. 17. Os Cartórios Notariais e de Registro poderão optar pela emissão de Notas Fiscais ou pela somatória dos serviços prestados no mês, ficando, porém, obrigadas a manter em apartado, mapas de apuração que proporcione o detalhamento dos serviços prestados.

§ 1º Após o registro das informações requeridas e encerramento da escrituração fiscal, os contribuintes mencionados no "caput" deverão manter arquivados, para exibição ao fisco, mapas mensais analíticos de apuração de receitas apontando o quantitativo dos serviços, agrupados e somados por tipo de serviços prestados e, ao final, a totalização da receita bruta mensal.

§ 2º A disposição deste artigo não exclui a obrigação dos contribuintes indicados no "caput" de fornecerem Nota Fiscal individualizada para aqueles tomadores de serviços que assim solicitarem.

§ 3º O Livro Registro Diário de Receita e da Despesa deverá ficar à disposição do Fisco, para exame quando solicitado.

Art. 18. Demais autorizações especiais para emissão de NFS-e, deverão ser analisadas pela Divisão de Fiscalização Tributária, em processo específico para esta finalidade, onde deverão constar todas as razões que embasem o pedido.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O enquadramento ou desenquadramento fiscal mais adequado aos contribuintes submetidos ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, "Fixo Anual", ficará a critério da Administração Municipal nos termos da legislação vigente.

Art. 20. As infrações resultantes do não cumprimento das disposições deste Decreto, quando apuradas através de procedimento administrativo, serão punidas com a aplicação das sanções previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 21. Aos casos omissos neste Decreto serão aplicadas as normas dispostas no Código Tributário Municipal.

Art. 22. Ficam convalidados todos os atos praticados

pelo Município de Pitangueiras até a entrada em vigor deste decreto.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 4.859, de 08 de maio de 2023.

Pitangueiras, 09 de abril de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN

PREFEITO

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO Nº 5.250, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

"Altera o decreto nº 4.758 de 10 de novembro de 2022, que regulamenta a dedução de material empregado na atividade de construção civil da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, e dá outras providências"

DIMAS TADEU BOLZAN, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o entendimento jurisprudencial definido pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) através do julgamento do AgInt no AREsp 2486358/SP pela Segunda Turma da Corte;

Considerando, ainda, a correta aplicação de teses vinculantes de Tribunais Superiores a fim de evitar possível renúncia de receita por parte do Chefe do Poder Executivo;

D E C R E T A

Art. 1º. O artigo 1º, do Decreto 4.758, de 10 de novembro de 2022 e seus parágrafos, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Este decreto regulamenta a dedução do material empregado na prestação de serviços de construção civil, desde que seja produzido pelo prestador fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS, para fins de tributação pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

§ 1º. Para fins do disposto neste regulamento, consideram-se serviços de construção civil aqueles a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constante da Lei Complementar nº 2563, de 18 de dezembro de 2007.

§ 2º. As normas estabelecidas neste Decreto aplicam-se às empresas que prestam serviços no Município de Pitangueiras, independentemente de estarem ou não estabelecidas neste Município".

Art. 2º. O artigo 5º do Decreto 4.758 de 10 de novembro de 2022 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º O regime de dedução é aquele em que o prestador de serviços comprove os seguintes requisitos:

I - Os materiais de construção civil devem ser



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

Quinta-feira, 10 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 911

Página 6 de 27

produzidos pelo próprio prestador fora do local da obra; e
II - Deve haver destaque dos materiais comercializados com a incidência do ICMS."

Art. 3º. O artigo 6º, do Decreto 4.758 de 10 de novembro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Cumprido os requisitos do art. 5º, consideram-se passíveis de dedução os materiais fornecidos pelo prestador do serviço que efetivamente se incorporarem à obra, de forma definitiva, após sua conclusão, obedecido o limite do § 3º, do artigo 3º.

Parágrafo único. A dedução dos materiais observará as regras, prazos e procedimentos previstos neste Decreto, na Lei Complementar nº 2563, de 18 de dezembro de 2007, e em regulamentos municipais."

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 09 de abril de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN
PREFEITO

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO Nº 5.251, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

**"Dispõe sobre o
remanejamento de recursos
do orçamento vigente de 2025
no valor de R\$ 428.000,00.**

DIMAS TADEU BOLZAN, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º. Fica remanejada, na forma deste Decreto, a dotação orçamentária, nos termos do art. 35 da Lei Municipal nº 4.636, de 02 de outubro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2025) no valor de R\$ 428.000,00 (quatrocentos e vinte e oito mil reais).

02.00.00 - EXECUTIVO

**02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

02.07.04 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R\$
3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	121	01.220.0000	12.361.0002.2.203	159.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	121	05.282.0000	12.361.0002.2.203	59.000,00
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	127	05.282.0000	12.361.0002.2.212	195.000,00

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S.

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R\$
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	280	01.510.0000	08.241.0005.2.503	10.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	282	01.510.0000	08.244.0005.2.508	5.000,00

Art. 2º. Constitui recurso para atendimento do disposto no artigo primeiro, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 - EXECUTIVO

02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.07.01 - EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R\$
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	86	05.280.0000	12.365.0002.2.201	(4.000,00)
3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	88	01.212.0000	12.365.0002.2.201	(30.000,00)
3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	88	05.280.0000	12.365.0002.2.201	(15.000,00)
4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente	92	01.212.0000	12.365.0002.1.216	(11.000,00)
4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente	93	01.212.0000	12.365.0002.2.201	(10.000,00)

02.07.02 - EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R\$
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	97	05.281.0000	12.365.0002.2.202	(10.000,00)
3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	98	05.281.0000	12.365.0002.2.202	(10.000,00)

02.07.04 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R\$
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	114	01.220.0000	12.361.0002.2.203	(20.000,00)
4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente	128	01.220.0000	12.361.0002.1.216	(35.000,00)
4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente	129	01.220.0000	12.361.0002.2.203	(30.000,00)

02.07.06 - TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R\$
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	136	01.220.0000	12.361.0002.2.203	(23.000,00)

02.07.07 - DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R\$
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	147	05.282.0000	12.306.0002.2.208	(195.000,00)
4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente	153	05.282.0000	12.306.0002.2.208	(20.000,00)

02.10.00 - SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL

02.10.01 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R\$
3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita	251	01.510.0000	08.244.0005.2.517	(15.000,00)

Art. 3º. Fica modificado o Plano Plurianual - PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º deste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 07 de abril de 2025.

Pitangueiras, 09 de abril de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

Quinta-feira, 10 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 911

Página 7 de 27

Dimas Tadeu Bolzan
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial do Município.

Portarias

PORATARIA N° 006 DE 01 DE ABRIL DE 2025

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA ELIANA REGINA CASADEI"

O Senhor **ANTONIO SÉRGIO TONIELLO**, Diretor Presidente do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PITANGUEIRAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando a Lei complementar nº 2.489 de 21 de dezembro de 2006, com suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 4041 de 31 de agosto de 2021;

Considerando Ata do Conselho Administrativo datada de 28/03/2025, deliberando sobre a contratação da Servidora;

R E S O L V E

Artigo 1º. Em conformidade com o Artigo 8º. §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, da Lei Complementar, **NOMEAR** a partir desta data a **Sra. Eliana Regina Casadei**, portadora do RG 9.356.112 - SSP/SP, para ocupar o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Assessor Previdenciário, classificado na referência "J" da tabela de cargos efetivos do município.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se. Dê-se ciência ao Setor de Pessoal. Cumpra-se.

Pitangueiras, 01 de abril de 2025

ANTONIO SÉRGIO TONIELLO
DIRETOR PRESIDENTE

Publicada no Jornal Oficial do Município.

PORATARIA N.º 231, DE 08 DE ABRIL DE 2025

"Dispõe sobre a retificação da Portaria n.º 224, de 01 de abril de 2025"

O Sr. **DIMAS TADEU BOLZAN**, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Art. 1º. Retificar a Portaria n.º **224, de 01 de abril de 2025**, que dispõe sobre a "Dispõe sobre a exoneração da Servidora Sr.ª Tamires Conti Vieira Vicente";

onde se lê:

"do cargo efetivo de Professora de Agente de Secretaria"

leia-se:

"do cargo efetivo de Agente de Secretaria"

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras-SP, 08 de abril de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial do Município.

PORATARIA N.º 232 DE 08 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre a Concessão de Progressão Vertical ao servidor especificado".

DIMAS TADEU BOLZAN, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando a Lei Complementar n.º 3.324, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Carreiras da Prefeitura do Município de Pitangueiras e dá outras providências e;

Considerando o pedido efetuado através do requerimento administrativo número 2313 de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor público municipal abaixo relacionado, **Progressão Vertical**, com a passagem de um Nível para outro imediatamente superior, mantido o Grau, mediante aprovação na Avaliação de Desempenho e Escolaridade.

Nome	Cargo	Escolaridade p/ o Cargo	Escolaridade p/ Progressão	Nível e Grau de Evolução / Data da Evolução
Leônidas Pereira Junior	Agente de Secretaria	Ensino Médio	Ensino Superior	NII, G3, ref. G / 03/2025

Art. 2º. O percentual de evolução funcional, da progressão vertical, será de 5%, com a passagem de um nível (nímeros romanos) para o outro, imediatamente superior, mantendo-se o grau (número cardinal).

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao período especificado no quadro, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 08 de abril de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial do Município.

PORATARIA N.º 233 DE 08 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre a Concessão de Progressão Horizontal à servidora especificada".

DIMAS TADEU BOLZAN, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando a Lei Complementar n.º 3.324, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

Quinta-feira, 10 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 911

Página 8 de 27

Carreiras da Prefeitura do Município de Pitangueiras e dá outras providências;

Considerando a solicitação através do requerimento administrativo n.º 1909 de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder, à servidora pública municipal abaixo relacionada, **Progressão Horizontal**, com a passagem de um Grau para outro imediatamente superior, mantido o Nível, mediante aprovação em 03 (três) anos na Avaliação de Desempenho e conclusão de cursos de capacitação.

Nome	Matrícula	Cargo	Nível e Grau da Evolução	Data da Evolução
Michele Pedrosa	3469.1	Psicóloga	REF. J - NII/G4	03/2025
Padilha Furlan				

Art. 2º. O percentual de evolução funcional, da progressão horizontal, será de 3%, com a passagem de um grau (nímeros cardinais) para o outro, imediatamente superior, mantendo-se o nível (número romano).

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 08 de abril de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORATARIA n.º 234 DE 08 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre a exoneração da Servidora Sr.ª Marcia Regina Ravagnani de Melo".

DIMAS TADEU BOLZAN, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, considerando pedido efetuado através do requerimento n.º 2046/2025;

R E S O L V E

Art. 1º. Exonerar, a partir de 12 de março de 2025, com fundamento no artigo 41, da Lei Municipal n.º 1.904/97, a Servidora Sr.ª **Marcia Regina Ravagnani de Melo**, portadora do RG n.º 20.906.654-4 SSP/SP, do cargo efetivo de Professora de Educação Infantil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de março de 2025.

Publique-se, registre-se. Dê-se ciência ao Departamento de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 08 de abril de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial do Município.

PORATARIA n.º 235 DE 08 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre a alteração no artigo 4º da Portaria n.º 264, de 23 de maio de 2023"

O Sr. **DIMAS TADEU BOLZAN**, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Art. 1º. Ficam alterados no artigo 4º da Portaria n.º 264, de 23 de maio de 2023, os seguintes membros:

Artigo 4º (...)

I) Médico auditor: Médico Antônio Hakime;

II) Enfermeira auditora: Lucimara Francisco Gallo;

III) Enfermeiro agendador regulador: Matheus Fonseca Quintino;

IV) Agendamento/Faturamento: Gislene Quemera de Araújo; Helena Maria Pereira Cassaro; Luis Fernando Paiva M. Castro; Amanda Rodrigues Furlan.

Art. 2º Os demais dispositivos da Portaria n.º 264, de 23 de maio de 2023, permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras-SP, 08 de abril de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial do Município.

PORATARIA N.º 236 DE 08 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre a exoneração da Servidora Sr.ª Bruna Moreira Gaspar".

O Sr. **DIMAS TADEU BOLZAN**, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, considerando pedido efetuado através do requerimento n.º 2081 de 2025;

R E S O L V E

Art. 1º. Exonerar, a partir de 14 de março de 2025, com fundamento no artigo 41, da Lei Municipal n.º 1.904/97, a Sr.ª **Bruna Moreira Gaspar**, portadora do RG n.º 60.846.548-3 SSP/SP, do cargo de Diretor de Planejamentos Orçamentários, de livre nomeação e exoneração, lotada na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de março de 2025.

Publique-se, registre-se. Dê-se ciência ao Departamento de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 08 de abril de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial do Município.

PORATARIA N.º 237 DE 08 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio ao servidor que especifica"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

Quinta-feira, 10 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 911

Página 9 de 27

O Sr. **DIMAS TADEU BOLZAN**, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando pedido realizado através do requerimento administrativo protocolado sob número 2214 de 2025:

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, no período abaixo especificado, com fundamento no artigo 88 da Lei 1.904/97, ao seguinte servidor:

Servidor	Cargo	Período aquisitivo	Período de gozo
Nilton Ribeiro de Souza	Aux. De Serviços Gerais	2016 a 2023	13/03/2025 a 27/03/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas determinadas no quadro acima.

Pitangueiras, 08 de abril de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial do Município.

PORATARIA N.º 238 DE 08 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre a designação da servidora pública Sr.^a Marcela Leal Colozi Leone, em caráter de substituição”.

O Sr. **DIMAS TADEU BOLZAN**, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, considerando pedido efetuado através do requerimento n.º 987/2025;

R E S O L V E

Art. 1º. Designar, de 10 a 19 de fevereiro de 2025 e de 06 a 25 de março de 2025, a servidora pública titular do cargo efetivo de Agente de Secretaria, Sr.^a **Marcela Leal Colozi Leone**, para desempenhar a função de **Chefe da Seção de Recursos Humanos**, em caráter de substituição a titular, Sr.^a Jeniffer Deborah dos Santos Botini, que estará em gozo de férias.

Parágrafo único. Durante o período da substituição, a servidora designada fará jus à diferença de vencimentos para o cargo que estará ocupando.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se. Dê-se ciência ao Departamento de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 08 de abril de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial do Município.

PORATARIA N.º 239 DE 08 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre a Concessão do Salário Maternidade à

Servidora que específica”.

O Sr. **DIMAS TADEU BOLZAN**, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, considerando pedido efetuado através do requerimento n.º 2734 de 2025;

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder por 180 (cento e oitenta) dias o Salário Maternidade à Servidora especificada no quadro abaixo:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DATA
Leidiane Talita	4714	Prof. Educador	25/03/2025 a
Marques Martins		de Creche	20/09/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência a seção de Recursos Humanos para as providências de estilo. Cumpra-se.

Pitangueiras, 08 de abril de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial do Município.

PORATARIA Nº 240, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre a designação do servidor Sr. Henry César dos Santos, em caráter de substituição”.

DIMAS TADEU BOLZAN, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando, o requerimento nº 3049/2025;

R E S O L V E:

Artigo 1º. Designar, o servidor público municipal, **Sr. Henry César dos Santos**, Coordenador Executivo de Cultura e Turismo, portador do RG nº 41.908.989-5 SSP/SP, para responder pelo cargo de Secretário de Cultura, Esportes e Turismo, em substituição, pelo período de afastamento médico do titular.

Parágrafo Único. Durante o período da substituição, o servidor designado fará jus à diferença de vencimentos do cargo para o qual estará ocupando.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras/SP, 08 de abril de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial do Município.

PORATARIA N.º 241 DE 10 DE ABRIL DE 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

Quinta-feira, 10 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 911

Página 10 de 27

"Dispõe sobre a nomeação de candidato (s) aprovado (s) em concurso público".

O Sr. **DIMAS TADEU BOLZAN**, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear, com base no art. 9º da Lei nº 1.904, de 10 de dezembro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras), o (s) candidato (s) aprovado (s) no concurso público regido pelo Edital nº 01/2023, homologado em 13 de maio de 2024, para o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, conforme segue:

Nomeado	Classif.
ANA CAROLINA DE OLIVEIRA	13º

Art. 2º. A posse deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da publicação deste ato de nomeação, conforme disposto no art. 16, § 1º, Lei nº 1.904, de 10 de dezembro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras).

Parágrafo único. Dentro desse prazo o candidato nomeado deverá adotar os procedimentos necessários e apresentar os documentos exigíveis para a investidura, nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e da legislação municipal.

Art. 3º. O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data da posse, conforme previsto no art. 18, § 1º, Lei nº 1.904, de 10 de dezembro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras).

Art. 4º. Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer no prazo estabelecido, prosseguindo-se com a nomeação dos demais candidatos aprovados.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 10 de abril de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN

PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA N.º 241 DE 10 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação de candidato (s) aprovado (s) em concurso público".

O Sr. **DIMAS TADEU BOLZAN**, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear, com base no art. 9º da Lei nº 1.904, de 10 de dezembro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras), o (s) candidato (s) aprovado (s) no concurso público regido pelo Edital nº

01/2023, homologado em 13 de maio de 2024, para o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, conforme segue:

Nomeado	Classif.
TACIANI APARECIDA GUIZELINI HOSHINA	06º

Art. 2º. A posse deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da publicação deste ato de nomeação, conforme disposto no art. 16, § 1º, Lei nº 1.904, de 10 de dezembro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras).

Parágrafo único. Dentro desse prazo o candidato nomeado deverá adotar os procedimentos necessários e apresentar os documentos exigíveis para a investidura, nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e da legislação municipal.

Art. 3º. O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data da posse, conforme previsto no art. 18, § 1º, Lei nº 1.904, de 10 de dezembro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras).

Art. 4º. Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer no prazo estabelecido, prosseguindo-se com a nomeação dos demais candidatos aprovados.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 10 de abril de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN

PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

Quinta-feira, 10 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 911

Página 11 de 27

Atos Administrativos

Regimentos e deliberações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS/SP
Rua Dr Euclides Zanini Caldas nº 633 – Centro – CEP: 14750-155
Pitangueiras/SP – CNPJ: 45.370.707/0001-28

RESOLUÇÃO SMS Nº 01/2025 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

HOMOLOGA A COMISSÃO ORGANIZADORA DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DE PITANGUEIRAS/SP.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Pitangueiras, em sua reunião ordinária realizada em 18 de fevereiro de 2025, no uso de suas competências regimentais, resolve:

Art. 1º. Nomear os conselheiros abaixo relacionados para comporem a Comissão Organizadora da 6ª Conferência Municipal de Saúde e da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Pitangueiras:

CONSELHEIROS	SEGUIMENTO	FUNÇÃO
Titular: Lucia Helena Moraes	Usuários	Presidente
Suplente: Silvia Helena Leone	Usuários	Vice-Presidente
Titular: Sandra Marcelina Gomes Dias	Usuários	Secretário
Suplente: Marília Teixeira Senna	Usuários	Secretário Adjunto
Titular: Luís Fernando Zago	Gestores	Coordenador
Suplente: Carmem S. Massom Ripamonte	Trabalhador	Vice-Coordenador
Titular: Luiz Fernando P. M. de Castro	Trabalhador	Membro
Suplente: Eliese Buzati	Gestores	Membro

Art. 2º. A Comissão Organizadora será assessorada por subcomissões, conforme estabelecido em seu Regimento Interno.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O Secretário Municipal da Saúde de Pitangueiras, Marcelo Sahium Barrionovo, no exercício de suas atribuições legais, homologa a presente resolução.

Marcelo Sahium Barrionovo
Secretário de Saúde

Marcelo Sahium Barrionovo
Secretário Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

Quinta-feira, 10 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 911

Página 12 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS/SP

Rua Dr Euclides Zanini Caldas nº 633 – Centro – CEP: 14750-155
Pitangueiras/SP – CNPJ: 45.370.707/0001-28

RESOLUÇÃO SMS Nº 02/2025 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

HOMOLOGA REGULAMENTO DA 6^a CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA
1^a CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA
TRABALHADORA DE PITANGUEIRAS/SP.

Art. 1º. Aprova ad referendum o Regulamento 6^a CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE
E DA 1^a CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA
TRABALHADORA DE PITANGUEIRAS/SP.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir
de sua edição.

O Secretário Municipal da Saúde de Pitangueiras, Marcelo Sahium Barrionovo, no exercício de
suas atribuições legais, homologa a presente resolução.

Marcelo Sahium Barrionovo
Secretário de Saúde

REGULAMENTO

6^a CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITANGUEIRAS/SP E DA

1^a CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DE PITANGUEIRAS/SP – 2025

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - A 6^a Conferência Municipal de Saúde (CMSp) e a 1^a Conferência Municipal de
Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CMSTT) de Pitangueiras/SP têm como objetivo:

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

Quinta-feira, 10 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 911

Página 13 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS/SP

Rua Dr Euclides Zanini Caldas nº 633 – Centro – CEP: 14750-155
Pitangueiras/SP – CNPJ: 45.370.707/0001-28

I. Promover o debate sobre as políticas públicas de saúde no município, com ênfase na construção do Sistema Único de Saúde (SUS).

II. Discutir e propor diretrizes específicas para a saúde do trabalhador e da trabalhadora.

III. Avaliar a situação da saúde no município e elaborar propostas para o Plano Municipal de Saúde 2026-2029.

IV. Propor a integração de ações e programas estaduais e nacionais na área da saúde do trabalhador.

Artigo 2º - A conferência tem como foco a garantia do direito à saúde para todos, pautando-se nos princípios de **universalidade, integralidade e equidade** do SUS.

CAPÍTULO II - DA REALIZAÇÃO

Artigo 3º - As conferências serão presididas pelo Prefeito Municipal, conforme a Lei Municipal nº 12.929/12, e pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Pitangueiras. O evento será realizado nas seguintes datas e locais:

1ª Etapa (14 de abril de 2025) Local: Teatro Municipal de Pitangueiras

- Abertura oficial, com a **Palestra Magna**
- **Palestras Temáticas** sobre os eixos da conferência
- Formação de **Grupos de Trabalho** para discussão dos eixos temáticos.

2ª Etapa (15 de abril de 2025) Local: **Auditório da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras**

- **Salas de Discussões Temáticas**
- **Eleição de Delegados** para a etapa regional da Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador
- **Plenária Final** para deliberação das propostas.

§1º - Na ausência do Presidente do CMS, o Vice-Presidente assumirá a presidência das conferências.

§2º - A Comissão Organizadora será responsável pela gestão das conferências, com o apoio de entidades e movimentos sociais, respeitando a isenção de conflitos de interesse.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 4º - A Comissão Organizadora será composta por representantes do CMS, da Secretaria Municipal de Saúde, e outras entidades e movimentos sociais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

Quinta-feira, 10 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 911

Página 14 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS/SP
Rua Dr Euclides Zanini Caldas nº 633 – Centro – CEP: 14750-155
Pitangueiras/SP – CNPJ: 45.370.707/0001-28

Artigo 5º - A Comissão Organizadora terá as seguintes funções:

- I. Organizar a logística do evento, incluindo o local, equipamentos e materiais.
- II. Definir os temas e eixos a serem discutidos nas conferências.
- III. Elaborar os documentos oficiais, como as propostas e resoluções.
- IV. Organizar a eleição de delegados.

Artigo 6º - Para a realização das conferências, a Comissão Organizadora contará com as seguintes subcomissões:

- Subcomissão Temática, Cultura e Educação Popular
- Subcomissão de Infraestrutura, Acessibilidade e Apoio
- Subcomissão de Relatoria e Assuntos Jurídicos

Artigo 7º - A **Comissão de Credenciamento** será responsável pelo registro dos participantes, assegurando que todos os delegados, observadores, e participantes estejam devidamente registrados para a conferência.

Artigo 8º - Todos os participantes terão direito à voz e voto, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria simples, salvo nos casos expressamente determinados neste regimento.

CAPÍTULO IV - DO TEMÁRIO

Artigo 9º - A 6ª CMSP discutirá os seguintes eixos temáticos:

- I. Direito ao acesso universal, qualificado e humanizado.
- II. Direito à equidade na saúde e inclusão.
- III. Direito ao cuidado integral e efetivo.

Artigo 10º - A 1ª CMSTT discutirá os seguintes eixos temáticos:

- I. Política de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora nas esferas Municipal, Estadual e Federal.
- II. As novas relações de trabalho e seus impactos na saúde do trabalhador.
- III. A participação popular na saúde dos trabalhadores para o controle social.

CAPÍTULO V - DOS PARTICIPANTES E DELEGADOS

Artigo 11º - Os participantes das conferências serão categorizados como:

3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

Quinta-feira, 10 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 911

Página 15 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS/SP
Rua Dr Euclides Zanini Caldas nº 633 – Centro – CEP: 14750-155
Pitangueiras/SP – CNPJ: 45.370.707/0001-28

I. Delegados: Eleitos durante a 2ª etapa para representar os participantes nas etapas posteriores da conferência estadual.

II. Observadores: Representantes de entidades ou movimentos sociais que desejam acompanhar as discussões sem direito a voto.

Artigo 12º - A eleição dos delegados para a etapa regional da Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora ocorrerá durante a 2ª etapa da conferência, conforme as normas da Conferência Estadual.

CAPÍTULO VI - DA 1ª ETAPA: SOLENIDADE DE ABERTURA E GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 13º - A 1ª Etapa será composta pelas seguintes atividades:

I. Abertura Oficial: Com a Palestra Magna de autoridades do setor.

II. Palestras Temáticas: Apresentações que introduzirão os principais temas a serem discutidos.

III. Grupos de Trabalho: Formação de grupos para discussão dos eixos temáticos e elaboração de propostas.

§1º - Cada grupo de trabalho será moderado por um facilitador designado pela Comissão Organizadora.

§2º - As propostas elaboradas pelos grupos de trabalho serão apresentadas na Plenária Final.

CAPÍTULO VII - DA 2ª ETAPA: PLENÁRIA FINAL E ELEIÇÃO DOS DELEGADOS DA 1ª CMSTT

Artigo 14º - A 2ª Etapa terá como objetivos principais:

I. Deliberação sobre as propostas e diretrizes dos grupos de trabalho.

II. Eleição dos Delegados para a Etapa Regional da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora.

§1º - As propostas aprovadas pela Plenária Final serão encaminhadas para a Comissão Organizadora para elaboração do relatório final.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

Quinta-feira, 10 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 911

Página 16 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS/SP
Rua Dr Euclides Zanini Caldas nº 633 – Centro – CEP: 14750-155
Pitangueiras/SP – CNPJ: 45.370.707/0001-28

CAPÍTULO VIII - DAS MOÇÕES E PROPOSTAS

Artigo 15º - Durante as conferências, os participantes poderão encaminhar moções de apoio ou protesto sobre os temas debatidos, as quais serão submetidas à apreciação da Comissão Organizadora para inclusão na pauta de deliberação.

Artigo 16º - As propostas dos grupos de trabalho serão debatidas na Plenária Final e submetidas à votação.

CAPÍTULO IX - DA DOCUMENTAÇÃO E RELATÓRIO FINAL

Artigo 17º - A Comissão Organizadora será responsável pela elaboração do Relatório Final da Conferência, que incluirá as propostas aprovadas e as moções apresentadas.

§ 1º - O Relatório Final será encaminhado aos órgãos responsáveis pela implementação das propostas, como a Secretaria Municipal de Saúde, os Conselhos de Saúde e outras entidades competentes.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18º - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Comissão Organizadora e deverá ser amplamente divulgado a todos os participantes.

Pitangueiras, 18 de fevereiro de 2.025.

Luís Fernando Zago
Coordenador da Comissão Organizadora
6ª. Conferência Municipal de Saúde
1ª. Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora

Eduardo Alves de Sousa
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

Quinta-feira, 10 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 911

Página 17 de 27

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

CHAMADA PÚBLICA nº 002/2025

Acha-se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, **A seleção de projetos para apresentações de Espetáculos Teatrais de Pitangueiras/SP, a serem realizadas no Município em datas, locais e horários a serem determinados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo com recursos da LEI Nº 14.399/2022 (LEI ALDIR BLANC), em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo conforme especificações do Edital e Anexos.**

Tipo: Premiação.

Objeto: SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS.

Local e horário para Inscrições: As inscrições são gratuitas e deverão ser protocoladas no Balcão de Atendimento da Prefeitura de Pitangueiras, situada na Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66, na cidade de Pitangueiras/SP, de **10/04/2025 até 16/04/2025, de segunda a sexta feira, nos dias úteis, das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00** e apresentada em envelope lacrado identificado.

A Prefeitura de Pitangueiras disponibilizará gratuitamente aos interessados o instrumento e seus Anexos por meio do endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br, bem como na Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, situada na Avenida das Pitangueiras, nº 705 - Centro, na cidade de Pitangueiras.

Pitangueiras, 09 de abril de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN
PREFEITO MUNICIPAL

Extratos de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PUBLICA Nº 001/2025

CONTRATO Nº 033/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/SP

CONTRATADO: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO ALIANÇA-SICREDI ALIANÇA PR/SP

CNPJ nº **79.052.122/0001-81**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA DE GUIAS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS PADRÃO FEBRABAN

DO PREÇO:

MEIO DE RECEBIMENTO	TARIFA (R\$)
Pagamento em Correspondente Bancário, em Dinheiro - Padrão FEBRABAN.	3,20

Pagamento em Internet e Telefonia Móvel – Padrão FEBRABAN.	3,20
Pagamento em Terminais de Autoatendimento – Padrão FEBRABAN	3,20
Débito Automático	3,20

VIGÊNCIA: 07/04/2025 a 06/04/2026

DATA ASSINATURA: 07/04/2025

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PUBLICA Nº 001/2025

CONTRATO Nº 029/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/SP

CONTRATADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CNPJ nº **00.360.305/0001-04**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA DE GUIAS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS PADRÃO FEBRABAN

DO PREÇO:

MEIO DE RECEBIMENTO	TARIFA (R\$)
Pagamento em Correspondente Bancário, em Dinheiro - Padrão FEBRABAN.	3,20
Pagamento em Internet e Telefonia Móvel – Padrão FEBRABAN.	3,20
Pagamento em Terminais de Autoatendimento – Padrão FEBRABAN	3,20
Débito Automático	3,20

VIGÊNCIA: 02/04/2025 a 01/04/2026

DATA ASSINATURA: 02/04/2025

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PUBLICA Nº 001/2025

CONTRATO Nº 029/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/SP

CONTRATADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

CNPJ nº **90.400.888/0001-42**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA DE GUIAS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS PADRÃO FEBRABAN

DO PREÇO:

MEIO DE RECEBIMENTO	TARIFA (R\$)
Pagamento em Correspondente Bancário, em Dinheiro - Padrão FEBRABAN.	3,20
Pagamento em Internet e Telefonia Móvel – Padrão FEBRABAN.	3,20
Pagamento em Terminais de Autoatendimento – Padrão FEBRABAN	3,20
Débito Automático	3,20

VIGÊNCIA: 02/04/2025 a 01/04/2026

DATA ASSINATURA: 02/04/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

Quinta-feira, 10 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 911

Página 18 de 27

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

CONTRATO Nº 028/2025

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/SP

CONTRATADO: LAPAZ PROJETOS LTDA ME

CNPJ: 24.455.764/0001-30

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 2025

VALOR GLOBAL R\$ 13.974,00

VIGÊNCIA: 07/04/2025 a 06/09/2025

DATA ASSINATURA: 03/04/2025

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100054/2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2025

CONTRATO Nº 031/2025

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 28, INCISO I DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/SP

CONTRATADO: PAULO FOLHARINI MOREIRA ME

CNPJ nº 43.493.083/0001-00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE OVOS DE CHOCOLATE para distribuição aos alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino e aos usuários do Centro de Convivência do Idoso do município de Pitangueiras/SP e Distrito de Ibitiúva/SP, em atendimento as Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

DO PREÇO TOTAL: R\$ 118.842,50 (cento e dezoito mil e oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIA: 04/04/2025 a 03/07/2025

DATA ASSINATURA: 04/04/2025

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100054/2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2025

CONTRATO Nº 032/2025

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 28, INCISO I DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/SP

CONTRATADO: 47.465.721 MARILDA LOPES FARIA DAS NEVES ME

CNPJ nº 47.465.721/0001-30

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE OVOS DE CHOCOLATE para distribuição aos alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino e aos usuários do Centro de Convivência do Idoso do município de Pitangueiras/SP e Distrito de Ibitiúva/SP, em atendimento as Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social, de acordo com as

especificações do Anexo I do Edital.

DO PREÇO TOTAL: R\$ 5.350,40 (cinco mil e trezentos e cinquenta reais e quarenta centavos)

VIGÊNCIA: 04/04/2025 a 03/07/2025

DATA ASSINATURA: 04/04/2025

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100011/2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 074/2025

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 28, INCISO I DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/SP

CONTRATADO: RCE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA ME

CNPJ nº 49.042.895/0001-16

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MATERIAIS ESCOLARES para os Alunos da rede Municipal de Ensino

DO PREÇO TOTAL: R\$ 160.918,00 (cento e sessenta mil e novecentos e dezoito reais)

VIGÊNCIA: 25/03/2025 a 24/03/2026

DATA ASSINATURA: 25/03/2025

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100011/2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 072/2025

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 28, INCISO I DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/SP

CONTRATADO: MARLENE LUCIA POLITI CHRISTOFORO EPP

CNPJ nº -02.683.546/0001-10

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MATERIAIS ESCOLARES para os Alunos da rede Municipal de Ensino

DO PREÇO TOTAL: R\$ 110.697,00 (cento e dez mil e seiscentos e noventa e sete reais)

VIGÊNCIA: 25/03/2025 a 24/03/2026

DATA ASSINATURA: 25/03/2025

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100011/2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 075/2025

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 28, INCISO I DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/SP

CONTRATADO: PRINTSUL COMERCIO ATACADISTA LTDA EPP

CNPJ nº 19.032.430/0001-13

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MATERIAIS ESCOLARES para os Alunos da rede Municipal de Ensino

DO PREÇO TOTAL: R\$ 36.653,00 (trinta e seis mil e seiscentos e cinquenta e três reais)

VIGÊNCIA: 25/03/2025 a 24/03/2026

DATA ASSINATURA: 25/03/2025

EXTRATO DE CONTRATO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

Quinta-feira, 10 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 911

Página 19 de 27

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100011/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 073/2025
FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 28, INCISO I DA LEI FEDERAL 14.133/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/SP
CONTRATADO: CASTRO E CASTRO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA
CNPJ nº 08.198.623/0002-03
OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MATERIAIS ESCOLARES para os Alunos da rede Municipal de Ensino
DO PREÇO TOTAL: R\$ 101.080,00 (cento e um mil e oitenta reais)
VIGÊNCIA: 25/03/2025 a 24/03/2026
DATA ASSINATURA: 25/03/2025
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100011/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 070/2025
FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 28, INCISO I DA LEI FEDERAL 14.133/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/SP
CONTRATADO: RICARDO GONCALVES ITAPIRA
CNPJ nº 02.573.131/0001-93
OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MATERIAIS ESCOLARES para os Alunos da rede Municipal de Ensino
DO PREÇO TOTAL: R\$ 3.996,00 (três mil e novecentos e noventa e seis reais)
VIGÊNCIA: 25/03/2025 a 24/03/2026
DATA ASSINATURA: 25/03/2025
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100011/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 076/2025
FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 28, INCISO I DA LEI FEDERAL 14.133/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/SP
CONTRATADO: ALEA COMERCIAL LTDA EPP
CNPJ nº 12.011.917/0003-32
OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MATERIAIS ESCOLARES para os Alunos da rede Municipal de Ensino
DO PREÇO TOTAL: R\$ 16.219,20 (dezesseis mil e duzentos e dezenove reais e vinte centavos)
VIGÊNCIA: 25/03/2025 a 24/03/2026
DATA ASSINATURA: 25/03/2025
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100011/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 078/2025
FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 28, INCISO I DA LEI FEDERAL 14.133/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/SP
CONTRATADO: OPORTUNE COMERCIAL LTDA

CNPJ nº 28.067.286/0001-41
OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MATERIAIS ESCOLARES para os Alunos da rede Municipal de Ensino
DO PREÇO TOTAL: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)
VIGÊNCIA: 25/03/2025 a 24/03/2026
DATA ASSINATURA: 25/03/2025
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100011/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 077/2025
FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 28, INCISO I DA LEI FEDERAL 14.133/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/SP
CONTRATADO: SHEILA PRISCILA CASTELHONE DE DEUS ME
CNPJ nº 41.157.706/0001-49
OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MATERIAIS ESCOLARES para os Alunos da rede Municipal de Ensino
DO PREÇO TOTAL: R\$ 6.315,00 (seis mil e trezentos e quinze reais)
VIGÊNCIA: 25/03/2025 a 24/03/2026
DATA ASSINATURA: 25/03/2025
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100011/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 079/2025
FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 28, INCISO I DA LEI FEDERAL 14.133/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/SP
CONTRATADO: GERACAO 3 DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA.
CNPJ nº 22.223.426/0001-47
OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MATERIAIS ESCOLARES para os Alunos da rede Municipal de Ensino
DO PREÇO TOTAL: R\$ 6.228,00 (seis mil e duzentos e vinte e oito reais)
VIGÊNCIA: 25/03/2025 a 24/03/2026
DATA ASSINATURA: 25/03/2025

EXTRATO DE CONTRATO 1º TERMO ADITIVO DO PREGÃO ELETRONICO 045/2024

ATA: 273/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/SP
CONTRATADO: AZULPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
OBJETO: Constitui-se objeto do presente: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações do Anexo I do Edital, observados os termos do antecedente edital da licitação pertinente, Pregão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

Quinta-feira, 10 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 911

Página 20 de 27

Eletrônico nº 045/2024 e proposta adjudicada

MOTIVO: Tendo em vista o Art. 124, inc. II, alínea "d" da Lei 14133/2021, o Processo de nº 1198/2025, e a decisão fornecida pelo Prefeito Municipal, resolve a *contratante reajustar o item 13 fornecido pela empresa para a quantidade remanescente conforme segue:*

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.
13	HIDROXIDO DE ALUMINIO 62MG/ML SUSP FR 100ML	IMEC	R\$2,61

DATA ASSINATURA: 24/03/2025.

EXTRATO DE CONTRATO 1º TERMO ADITIVO DO PREGÃO PRESENCIAL

014/2022

CONTRATO: N°052/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/SP

CONTRATADO: LGTHI TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA

OBJETO: Constitui-se objeto da Contratação de empresa especializada no fornecimento de Licenças para Firewall, Backup e Antivirus, implantação, treinamento, manutenção, atendimento e suporte técnico, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

MOTIVO: Tendo em vista o Art. 57, inc. II da Lei 8666/93, resolve a contratante aditar por mais 12 (doze) meses o objeto deste contrato com início em 22/04/2025 e término em 21/04/2026, o valor total do contrato passa a ser R\$ 29.186,66 (vinte nove mil e cento oitenta seis e sessenta seis centavos).

DATA ASSINATURA: 08/04/2025

EXTRATO DE CONTRATO 1º TERMO ADITIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO 094/2024

ATA: 455/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/SP

CONTRATADO: PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA ME

OBJETO: Constitui-se objeto do presente: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MATERIAL HOSPITALAR, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

MOTIVO: Tendo em vista o Art. 124, inc. II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, o Processo de nº 776/2025 e a decisão fornecida pelo Prefeito Municipal, resolve a *contratante reajustar o item 02 fornecido pela empresa para a quantidade remanescente conforme segue:*

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.
02	EQUIPO MACROGOTAS PARA SORO	INJEX	0,94 10160610087

DATA ASSINATURA: 08/04/2025.

EXTRATO DE CONTRATO 4º TERMO ADITIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO 010/2021

CONTRATO: N°035/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/SP

CONTRATADO: MGCON SOLUÇÕES INTELIGENTES INFORMATICAS LTDA.

OBJETO: Constitui-se objeto da presente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE CUSTOS, ABRANGENDO INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DA SOLUÇÃO INTEGRADA, em atendimento a Secretaria Municipal da Fazenda, de acordo com as especificações do Anexo I do edital conforme proposta adjudicada da contratada.

MOTIVO: Tendo em vista o Art. 57, inc. II da Lei 8666/93, resolve a contratante aditar por igual período, ou seja, por 12 (doze) meses o objeto deste contrato com início em 09/04/2025 e término em 08/04/2026, o valor total do contrato passa a ser R\$60.066,60 (sessenta mil e sessenta seis reais e sessenta centavos).

DATA ASSINATURA: 09/04/2025

EXTRATO DE CONTRATO

2º TERMO DE APOSTILAMENTO DA PARCERIA TERMO DE FOMENTO 003/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PITANGUEIRAS.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de fomento, tem por objeto o serviço de proteção especial de média complexidade à pessoa com deficiência acima de 30 anos e suas famílias, conforme detalhado no Plano de Trabalho que integra o Processo nº 10525/2024.

MOTIVO: CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIFICAÇÃO

Onde se lê:

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais).

Leia- se:

3.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais).

DATA ASSINATURA: 04/04/2025

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA N° 001/2025

O prefeito municipal de Pitangueiras, SR. DIMAS TADEU BOLZAN, em cumprimento aos dispositivos legais, constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, respeitados os prazos legais, e com fulcro na ata de julgamento e classificação das propostas datada de 24/01/2025, da Comissão de Licitações, a Prefeitura Municipal de Pitangueiras, RESOLVE HOMOLOGAR e ADJUDICAR o objeto da Chamada Pública nº 001/2025, a empresa **COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO ALIANÇA SICREDI ALIANCA PR/SP,**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

Quinta-feira, 10 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 911

Página 21 de 27

CNPJ Nº: **79.052.122/0001-81** no valor estimado de R\$ 513.139,20 (quinhentos e treze mil cento e trinta e nove reais e vinte centavos), nos termos da proposta apresentada e parte integrante do presente processo licitatório.

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA DE GUIAS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS PADRÃO FEBRABAN.

02.00.00 - EXECUTIVO

02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

02.05.01 - FINANÇAS

59 - 3.3.90.39.00 04.123.0004.2.401 MANUTENÇÃO

ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

VÍNCULO - 01.110.0000 - GERAL

Pitangueiras, 07 de abril de 2025

Dimas Tadeu Bolzan
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOAGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA N° 001/2025

O prefeito municipal de Pitangueiras, SR. DIMAS TADEU BOLZAN, em cumprimento aos dispositivos legais, constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, respeitados os prazos legais, e com fulcro na ata de julgamento e classificação das propostas datada de 25/03/2025, da Comissão de Licitações, a Prefeitura Municipal de Pitangueiras, RESOLVE HOMOLOGAR e ADJUDICAR o objeto da Chamada Pública nº 001/2025, a empresa **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, CNPJ Nº: **00.360.305/0001-04** no valor estimado de R\$ 513.139,20 (quinhentos e treze mil cento e trinta e nove reais e vinte centavos), nos termos da proposta apresentada e parte integrante do presente processo licitatório.

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA DE GUIAS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS PADRÃO FEBRABAN.

02.00.00 - EXECUTIVO

02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

02.05.01 - FINANÇAS

59 - 3.3.90.39.00 04.123.0004.2.401 MANUTENÇÃO

ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

VÍNCULO - 01.110.0000 - GERAL

Pitangueiras, 02 de abril de 2025

Dimas Tadeu Bolzan
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOAGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA N° 001/2025

O prefeito municipal de Pitangueiras, SR. DIMAS TADEU BOLZAN, em cumprimento aos dispositivos legais, constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, respeitados os prazos legais, e com fulcro na ata de julgamento e classificação das propostas datada de 26/03/2025, da

Comissão de Licitações, a Prefeitura Municipal de Pitangueiras, RESOLVE HOMOLOGAR e ADJUDICAR o objeto da Chamada Pública nº 001/2025, a empresa **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, CNPJ Nº: **90.400.888/0001-42** no valor estimado de R\$ 513.139,20 (quinhentos e treze mil cento e trinta e nove reais e vinte centavos), nos termos da proposta apresentada e parte integrante do presente processo licitatório.

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA DE GUIAS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS PADRÃO FEBRABAN.

02.00.00 - EXECUTIVO

02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

02.05.01 - FINANÇAS

59 - 3.3.90.39.00 04.123.0004.2.401 MANUTENÇÃO

ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

VÍNCULO - 01.110.0000 - GERAL

Pitangueiras, 02 de abril de 2025

Dimas Tadeu Bolzan
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

Quinta-feira, 10 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 911

Página 22 de 27



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital do **Dispensa contemplando fase recursal nº 002/2025**, Processo Administrativo nº **100017/2025**, após análise, conferência e deliberação, resolve **ADJUDICAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: para contratação de empresa especializada com material e mão de obra para instalação de telas de proteção anti-pombos, na escola municipal Dr. Clovis Guimarães Spinola

Resumo

Fornecedor	Estimado	Adjudicado	Diferença
Renovart Engenharia LTDA - 44.523.381/0001-69 renovartengenharia@outlook.com - (16) 99612-7281	32.854,89	31.498,97	1.355,92 Proveito (4,13%)
Totais	32.854,89	31.498,97	1.355,92 Proveito (4,13%)

Detalhes

Dimas Tadeu Bolzan na condição de **Autoridade Competente** Adjudicou o(s) lote(s) em favor de:

Fornecedor: Renovart Engenharia LTDA - CPF/CNPJ: 44.523.381/0001-69				
Lote 1	Data/Hora da Adjudicação - 25/02/2025 08:40:49			
LOTE 1				
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
Serviço de fechamento de tesouras e estruturas metálicas com tela anti-pombos	1,00	01	31.498,97	31.498,97
Marca: PROPRIO	Fabricante: PROPRIO		Modelo: PROPRIO	

Pitangueiras, 25 de Fevereiro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

Quinta-feira, 10 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 911

Página 23 de 27



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

Autoridade Competente: Dimas Tadeu Bolzan



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

Quinta-feira, 10 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 911

Página 24 de 27



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital do **Pregão nº 016/2025**, Processo Administrativo nº **00100054/2025**, após análise, conferência e deliberação, resolve **ADJUDICAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE OVOS DE CHOCOLATE para distribuição aos alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino e aos usuários do Centro de Convivência do Idoso do município de Pitangueiras/SP e Distrito de Ibitiúva/SP, em atendimento as Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

Resumo

Fornecedor	Estimado	Adjudicado	Diferença
MARILDA LOPES FARIA DAS NEVES - 47.465.721/0001-30 tuliana.fneves@hotmail.com - (17) 99979-0283	5.440,00	5.350,40	89,60 Proveito (1,65%)
PAULO FOLHARINI MOREIRA - 43.493.083/0001-00 paulofmoreira2022@gmail.com - (19) 3608-7945	325.021,88	118.842,50	206.179,38 Proveito (63,44%)
Totais	330.461,88	124.192,90	206.268,98 Proveito (62,42%)

Detalhes

Dimas Tadeu Bolzan na condição de **Autoridade Competente** Adjudicou o(s) lote(s) em favor de:

Fornecedor: PAULO FOLHARINI MOREIRA - CPF/CNPJ: 43.493.083/0001-00				
Lote 1	Data/Hora da Adjudicação - 04/04/2025 16:28:25			
LOTE ITEM 001				
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
OVO DE PÁSCOA AO LEITE 220 GR	6.325,00	Unidade	15,95	100.883,75
Marca: VENEZZA	Fabricante: VENEZZA			
Modelo: 220G				
Lote 2	Data/Hora da Adjudicação - 04/04/2025 16:28:25			
LOTE ITEM 002				
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
OVO DE PÁSCOA AO LEITE 220 GR	1.025,00	Unidade	15,95	16.348,75



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

Quinta-feira, 10 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 911

Página 25 de 27



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

Marca: VENEZZA	Fabricante: VENEZZA	Modelo: 220G		
Lote 3		Data/Hora da Adjudicação - 04/04/2025 16:28:25		
LOTE ITEM 003				
Descrição Item				
OVO DE PÁSCOA DE CHOCOLATE DIET AO LEITE 220 GR	Quantidade 20,00	Medida Unidade	Unitário 59,50	Sub Total 1.190,00
Marca: VENEZZA	Fabricante: VENEZZA	Modelo: 220G		
Lote 5		Data/Hora da Adjudicação - 04/04/2025 16:28:25		
LOTE ITEM 005				
Descrição Item				
OVO DE PÁSCOA DE CHOCOLATE BRANCO 220G	Quantidade 8,00	Medida Unidade	Unitário 52,50	Sub Total 420,00
Marca: VENEZZA	Fabricante: VENEZZA	Modelo: 220G		

Fornecedor: MARILDA LOPES FARIA DAS NEVES - CPF/CNPJ: 47.465.721/0001-30				
Lote 4				
Data/Hora da Adjudicação - 04/04/2025 16:28:25				
LOTE ITEM 004				
Descrição Item				
OVO DE PÁSCOA DE CHOCOLATE AO LEITE ZERO LÁCTEOS E GLÚTEN	Quantidade 80,00	Medida Unidade	Unitário 66,88	Sub Total 5.350,40
Marca: Melken	Fabricante: Melken	Modelo:		

Pitangueiras, 04 de Abril de 2025.

Autoridade Competente: Dimas Tadeu Bolzan



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

Quinta-feira, 10 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 911

Página 26 de 27



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital de Pregão nº 016/2025, Processo Administrativo nº 00100054/2025, após análise, conferência e deliberação, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE OVOS DE CHOCOLATE para distribuição aos alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino e aos usuários do Centro de Convivência do Idoso do município de Pitangueiras/SP e Distrito de Ibitiúva/SP, em atendimento as Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

Resumo

Fornecedor	Estimado	Homologado	Diferença
MARILDA LOPES FARIA DAS NEVES - 47.465.721/0001-30 tuliana.fneves@hotmail.com - (17) 99979-0283	5.440,00	5.350,40	89,60 Proveito (1,65%)
PAULO FOLHARINI MOREIRA - 43.493.083/0001-00 paulofmoreira2022@gmail.com - (19) 3608-7945	325.021,88	118.842,50	206.179,38 Proveito (63,44%)
Totais	330.461,88	124.192,90	206.268,98 Proveito (62,42%)

Detalhes

Dimas Tadeu Bolzan na condição de **Autoridade Competente** Homologou o(s) lote(s) em favor de:

Fornecedor: PAULO FOLHARINI MOREIRA - CPF/CNPJ: 43.493.083/0001-00				
Lote 1	Data/Hora da Homologação - 04/04/2025 16:28:33			
LOTE ITEM 001				
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
OVO DE PÁSCOA AO LEITE 220 GR	6.325,00	Unidade	15,95	100.883,75
Marca: VENEZZA	Fabricante: VENEZZA			
Lote 2	Modelo: 220G			
LOTE ITEM 002				
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
OVO DE PÁSCOA AO LEITE 220 GR	1.025,00	Unidade	15,95	16.348,75



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

Quinta-feira, 10 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 911

Página 27 de 27



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

Marca: VENEZZA	Fabricante: VENEZZA	Modelo: 220G		
Lote 3		Data/Hora da Homologação - 04/04/2025 16:28:33		
LOTE ITEM 003				
Descrição Item				
OVO DE PÁSCOA DE CHOCOLATE DIET AO LEITE 220 GR	Quantidade 20,00	Medida Unidade	Unitário 59,50	Sub Total 1.190,00
Marca: VENEZZA	Fabricante: VENEZZA	Modelo: 220G		
Lote 5		Data/Hora da Homologação - 04/04/2025 16:28:33		
LOTE ITEM 005				
Descrição Item				
OVO DE PÁSCOA DE CHOCOLATE BRANCO 220G	Quantidade 8,00	Medida Unidade	Unitário 52,50	Sub Total 420,00
Marca: VENEZZA	Fabricante: VENEZZA	Modelo: 220G		

Fornecedor: MARILDA LOPES FARIA DAS NEVES - CPF/CNPJ: 47.465.721/0001-30				
Lote 4				
Data/Hora da Homologação - 04/04/2025 16:28:33				
LOTE ITEM 004				
Descrição Item				
OVO DE PÁSCOA DE CHOCOLATE AO LEITE ZERO LÁCTEOS E GLÚTEN	Quantidade 80,00	Medida Unidade	Unitário 66,88	Sub Total 5.350,40
Marca: Melken	Fabricante: Melken	Modelo:		

Pitangueiras, 04 de Abril de 2025.

Autoridade Competente: Dimas Tadeu Bolzan

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 2701-9224-173e-8397-e2



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Pitangueiras (SP), Edição nº 911, ano IX, veiculado em 10 de abril de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por Nivea Maria Noriega Lopes (CPF ***094138**) em 10/04/2025 às 16:32:56 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/2701-9224-173e-8397-e2>